

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Ovar

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| Ano                                 | 2021  |
| Tarifário Familiar                  | Sim   |
| Fonte                               | Link disponibilizado pela Águas da Região de Aveiro,<br><a href="https://www.adra.pt/adra/sites/default/files/Clientes/2021_tarifarioAdRA_A4.pdf">https://www.adra.pt/adra/sites/default/files/Clientes/2021_tarifarioAdRA_A4.pdf</a> |
| Data de receção/<br>última consulta | 21.10.21  |
| Observações:                        | Dos documentos consultados apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.   |

# TARIFÁRIO 2021

A aplicar a partir de  
1 de janeiro de 2021

00 033

## ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### TARIFA VARIÁVEL

| euros/ 1000 L (litros)*/ 30 dias                   |        |
|--|--------|
| <b>UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO <sup>(1)</sup></b> |        |
| ≤ 5000 L   | 0,6161 |
| > 5000 L ≤ 15000 L                                 | 0,9615 |
| > 15000 L ≤ 25000 L                                | 1,6498 |
| > 25000 L  | 2,0034 |
| <b>UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO</b>            | 1,8384 |
| <b>INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, ISFL</b>      | 0,9427 |
| <b>AUTARQUIAS LOCAIS</b>                           | 0,9427 |

#### <sup>(1)</sup> FAMÍLIAS NUMEROSAS

No caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são definidos de acordo com a seguinte tabela:

| ATÉ 4 ELEMENTOS | 5 ELEMENTOS     | 6 ELEMENTOS     | 7 ELEMENTOS     |
|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| ≤5000 L         | ≤8000 L         | ≤11000 L        | ≤14000 L        |
| >5000 ≤15000 L  | >8000 ≤18000 L  | >11000 ≤21000 L | >14000 ≤24000 L |
| >15000 ≤25000 L | >18000 ≤28000 L | >21000 ≤31000 L | >24000 ≤34000 L |
| >25000 L        | >28000 L        | >31000 L        | >34000 L        |

### TARIFA FIXA

| euros/ 30 dias  |          |
|---|----------|
| <b>UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO</b>                               |          |
| ≤ 25 mm   | 5,8073   |
| > 25 mm ≤ 30 mm   | 25,7759  |
| > 30 mm ≤ 50 mm   | 61,2339  |
| > 50 mm ≤ 100 mm  | 90,2206  |
| > 100 mm ≤ 300 mm   | 135,3310 |
| > 300 mm  | 322,2237 |
| <b>UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS</b> |          |
| ≤ 20 mm   | 6,4613   |
| > 20 mm ≤ 30 mm   | 25,7759  |
| > 30 mm ≤ 50 mm   | 61,2339  |
| > 50 mm ≤ 100 mm  | 90,2206  |
| > 100 mm ≤ 300 mm   | 135,3310 |
| > 300 mm  | 322,2237 |

## SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

### TARIFA VARIÁVEL

**UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO, NÃO DOMÉSTICO, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS** 90% do valor apurado relativo à tarifa variável média de abastecimento de água

| euros/ 1000 L (litros)*                                       |        |
|---|--------|
| <b>UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO COM MEDIDOR DE CAUDAL</b> | 1,8551 |

### TARIFA FIXA

| euros/ 30 dias  |        |
|---|--------|
| <b>UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO</b>                               | 6,1938 |
| <b>UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS</b> | 9,3154 |

\* 1000 litros = 1 m<sup>3</sup>  
Aos valores apresentados acresce IVA à respetiva taxa legal em vigor, quando aplicável.

## SERVIÇOS AUXILIARES

### EXECUÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO

| euros   |          |
|---|----------|
| 1º ramal, até 20 metros                         | gratuito |
| por cada metro adicional - Ramais de Água       | 23,24    |
| por cada metro adicional - Ramais de Saneamento | 40,65    |

### VISTORIAS E INSPEÇÕES AOS SISTEMAS PREDIAIS

|   |        |
|---|--------|
| Até 4 dispositivos                                | 58,10  |
| Entre 5 e 20 dispositivos                         | 116,21 |
| Acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional) | 5,82   |

### SUSPENSÃO E REINÍCIO DA LIGAÇÃO DOS SERVIÇOS

|  |       |
|--|-------|
| Por incumprimento das obrigações do utilizador: Lei 23/96 de 26 de julho | 40,66 |
| A pedido do utilizador (por deslocação)                                  | 23,24 |

### LEITURA EXTRAORDINÁRIA DE CONTADOR

|  |       |
|--|-------|
|  | 11,62 |
|--|-------|

### VERIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTADOR A PEDIDO DO UTILIZADOR

|  |       |
|--|-------|
|  | 87,16 |
| exceto quando a avaria não lhe é imputável |       |

### LIGAÇÃO TEMPORÁRIA ÀS REDES PÚBLICAS

|  |       |
|--|-------|
|  | 34,86 |
| valor por ligação, acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico |       |

### FORNECIMENTO DE ÁGUA A AUTO-TANQUES EM SITUAÇÕES EXCECIONAIS / 1000 L

|  |        |
|--|--------|
|  | 1,8384 |
|--|--------|

### LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARTICULARES E RECOLHA E TRANSPORTE DAS RESPETIVAS LAMAS OU ÁGUAS RESIDUAIS

|   |       |
|---|-------|
| Utilizador do tipo doméstico (por cisterna)     | 40,65 |
| Utilizador do tipo não doméstico (por cisterna) | 81,37 |

### AVISO DE CORTE

|  |      |
|--|------|
|  | 3,00 |
|--|------|

### CUSTOS ADMINISTRATIVOS - COBRANÇAS COERCIVAS

|  |       |
|--|-------|
|  | 51,80 |
|--|-------|

### OUTROS SERVIÇOS A PEDIDO DO UTILIZADOR

mediante orçamento

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Ovar

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| Ano                                 | 2009 (em vigor no ano de 2021)  |
| Tarifário Familiar                  | Sim   |
| Fonte                               | Link disponibilizado pela Águas da Região de Aveiro,<br><a href="https://www.adra.pt/template-simples/157/regulamento-de-servi%C3%A7o">https://www.adra.pt/template-simples/157/regulamento-de-servi%C3%A7o</a> |
| Data de receção/<br>última consulta | 21.10.21  |
| Observações:                        | Dos documentos consultados apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.   |

## PARTE IV

## Regulamento Tarifário

## TÍTULO VIII

## Tarifário

## CAPÍTULO I

## Tarifação

## Artigo 311.º

## Utilizadores das redes públicas

Para efeitos de aplicação do tarifário, podem distinguir-se entre outros, os seguintes tipos de utilizadores:

- a) Doméstico;
- b) Indústria, Comércio e Serviços;
- c) Estado — Serviços Públicos e Administração Central;
- d) Instituições e organizações de beneficência, Culturais, Desportivas e de Interesse Público, Juntas de Freguesia e Câmara Municipal;
- e) Utilizadores provisórios, por motivo de obras e utilizadores de carácter eventual;
- f) Famílias numerosas, detentores do cartão família e do cartão do idoso;
- g) Utilizadores para regas de jardins.

## Artigo 312.º

## Tarifário

1 — As tarifas a aplicar são aprovadas pela CMO, em função do tipo de utilizador e das condições de fornecimento.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se os seguintes tipos de tarifas:

- a) Rede de distribuição de água:
  - i. tarifa de disponibilidade de ligação;
  - ii. tarifa de consumos;
  - iii. outras tarifas por serviços diversos.
- b) Rede de águas residuais:
  - i. tarifa de disponibilidade de ligação;
  - ii. tarifa de utilização.
  - iii. Outras tarifas por serviços diversos.

3 — A tarifa de disponibilidade de ligação da rede de água é fixa, para os consumidores que não estão ligados à rede pública de água e é fixada em função do volume de água estabelecido contratualmente, para os consumidores ligados à rede.

4 — A tarifa de disponibilidade de ligação da rede de águas residuais é fixa.

5 — As tarifas de consumos são fixadas de acordo com o tipo de consumidor e do volume de água fornecida.

6 — As tarifas de utilização são fixadas em função do volume de água fornecida ou do volume do efluente rejeitado.

7 — As outras tarifas por serviços diversos, quer referentes à rede de distribuição de água, quer referentes à rede de águas residuais, são as que se encontram devidamente discriminadas no Tarifário, sendo fixadas de acordo com o tipo de consumidor e a natureza dos serviços prestados.

8 — Na ausência de medições das águas residuais e para efeitos de tarifário, é considerado o factor de afluência à rede em função do n.º 2 do artigo 125.º

## Artigo 313.º

## Periodicidade da leitura e acesso ao contador

1 — A Câmara Municipal procederá à leitura real dos contadores com a periodicidade referida no artigo 295.º, através dos seus funcionários ou de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

## Artigo 314.º

## Facturação

1 — A periodicidade de emissão das facturas será mensal.

2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes que dão origem às verbas debitadas.

## Artigo 315.º

## Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.

2 — Findo o prazo fixado na factura poderá o utilizador proceder ao pagamento do débito acrescido de juros de mora, na tesouraria da CMO, durante 10 dias.

3 — Decorrido o prazo normal de pagamento da factura sem que o consumidor tenha efectuado o pagamento, a CMO comunicará ao utilizador através de aviso, que os serviços relativos ao contrato serão suspensos, prazo de 10 dias, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.

4 — A comunicação referida no número anterior, além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o consumidor dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço, bem como para a retoma do mesmo.

## Artigo 316.º

## Pagamento em prestações

1 — Pode ser autorizado o pagamento dos débitos em prestações mensais, no máximo de doze, se assim for requerido pelo interessado, dentro do prazo limite de pagamento da factura.

2 — A primeira prestação será paga após o deferimento do pedido e as seguintes nas datas indicadas no acordo de pagamento.

3 — A falta do pagamento de qualquer uma das prestações fixadas implica a obrigatoriedade do pagamento imediato das restantes prestações em dívida.

## Artigo 317.º

## Isenções subjectivas e objectivas

1 — Em casos devidamente justificados pelas condições socio-económicas dos proprietários ou usufrutuários a comprovar com relatório social e atendendo ao carácter essencial dos serviços prestados, poderá ser concedida isenção total ou parcial de pagamento dos encargos de serviços prestados, desde que tal seja expressamente requerido e comprovado.

2 — Estão isentos das tarifas de disponibilidade apenas os imóveis que não reúnam condições de utilização, condições essas comprovadas através de vistoria realizada pela CMO.

## PARTE V

## Disposições Finais

## TÍTULO IX

## Disposições finais

## Artigo 318.º

## Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei das Autarquias Locais.

## Artigo 319.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## Artigo 320.º

## Disposição transitória

Enquanto não se concretizar a integração dos SMAS na CMO, aprovada pela CMO em 07 de Fevereiro de 2008 e pela Assembleia Municipal em 14 de Março de 2008, as referências à CMO devem ser entendidas e efectuadas aos SMAS.

## Artigo 321.º

## Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da Vila de Ovar e o tarifário em vigor até à data, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Ovar, em data